



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 16/2023**

**Processo nº 471/2023**  
**Dispensa por Limite nº 450/2023**

Contratação de empresa de transporte para transporte de 09 (nove) alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha – IFF, campus de Júlio de Castilhos, para o ano letivo de 2023, correspondente a 107 (cento e sete) dias letivos, conforme dispõe a Lei nº 1.605/2017, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes termo de referência.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Agencia de Turismo Rizzati Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.163.326/0001-83, estabelecida na Rua Pedro Pereira, 229, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria, RS, CEP 97.050-590, fone (55) 3223-0538, e-mail: turismorizzatti@terra.com.br, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Luiz Rizzatti**, portador do CPF nº 444.233.900-78, Carteira de Identidade nº 6030565375, residente e domiciliado na Rua Pedro Pereira, nº 170, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 471/2023, Dispensa por Limite nº 450/2023, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133 de 2021, alterações posteriores e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Contratação de empresa de transporte para transporte de 09 (nove) alunos matriculados no Instituto Federal Farroupilha – IFF, campus de Júlio de Castilhos, para o ano letivo de 2023, correspondente a 107 (cento e sete) dias letivos, conforme dispõe a Lei nº 1.605/2017 e da justificativa constante do termo de referência.

**Cláusula Segunda - Do Preço**

O valor estimado fica definido conforme a proposta mais vantajosa, R\$ 16,25 a viagem de ida ou volta, totalizando R\$ 32,50 por dia, para 9 alunos por dia = R\$ 292,50, para 200 dias letivos = R\$ 58.500,00, considerando apenas os 26,75% previstos na referida Lei, o processo totalizará no valor de **R\$ 15.648,75 (Quinze mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

**Cláusula Terceira - Do Reajuste**

O preço da passagem poderá variar conforme definido pelo DAER/RS.

**Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento**

O pagamento, inerente à contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração Pública Municipal de Itaara - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**Cláusula Quinta - Das Especificações, Entrega, Garantia**

O objeto definido deverá estar de acordo com as seguintes especificações técnicas:

- a) Transporte em veículo devidamente apropriado para a modalidade.
- b) A empresa deverá apresentar a autorização do órgão competente (DAER-RS).

**Cláusula Sexta - Dos recursos orçamentários**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 07-Secretaria de Educação e Desporto,

**Unidade:** 07.03 – Recursos Próprios e Outros Vínculos,

**Projeto/Atividade:** 2.049 – Auxílio Transporte,

**Elemento de Despesa:** 33.90.32- Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita (333),

**Despesa Desdobrada:** 33.90.32.99.02 – Outros Serviços de Distribuição Gratuita (2727),

**Fonte de Recurso:** 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**Cláusula Sétima - Do Prazo**

O prazo do contrato será até 31/12/2023, ou até o encerramento do ano letivo de 2023 (o que ocorrer primeiro);

**Cláusula Oitava - Das Sanções para o Caso de Inadimplemento**

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

**Cláusula Nona - Da Inexecução do Contrato**

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas na Lei de Licitações e Contratos.

**Cláusula Décima - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

**Cláusula Décima Primeira-Da Fiscalização do Contrato**

Fica designado o servidor Odair José Vedovatto, Matrícula 1720-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.  
Em: 12/07/2023  
Roger de Castro  
Procurador Jurídico  
OAB/RS 88.780  
Matrícula 2666-5  
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara/RS, 12 de julho de 2023.

Salette Desconzi  
Salette Desconzi

Prefeita Municipal em exercício  
**Contratante**



Nelson Luiz Rizzatti  
Agência de Turismo Rizzatti Ltda.  
Nelson Luiz Rizzatti  
**Contratado**

